



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 271**, DE 19 DE *Outubro* DE 2021.

**PUBLICADO**

EM 19 DE *Outubro* DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 190. *Ano III*

Edileuda Ferreira Vitoriano  
Mat. 11775/2019 - PM

ACRESCENTA O ART. 7º-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar 269/2021 fica acrescida do Art. 7º-A com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Na hipótese da base de cálculo estimada ou arbitrada prevista no § 3º do Art. 104 do CTMI, estará isento da incidência do ISSQN o acréscimo de área construída de até 150 m<sup>2</sup>, bem como isento da Taxa da Fiscalização de Obra Particular, para os contribuintes que aderirem ao programa dentro do prazo previsto no Art. 3º desta Lei Complementar.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 19 de *Outubro* de 2021.

  
**MARCELO DELAROLI**  
Prefeito Municipal

*Recbido em 21/10/21 às 10h.*  
*Flu 1124*